

Lei nº 131/69

Dispõe sobre o assunto de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições: Faço saber a todos os

habitantes do Município de Rio Fortuna que a

Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes da Lei nº 113/68 de 31 de dezembro de 1968, e tabela anexa a mesma Lei passarão a ser os seguintes:

Secretário Geral e Contador	aprox	190.00
Tesoureiro	aprox	190.00
Fiscal Geral	aprox	190.00
Escrevente	aprox	124.80
Professores Normalistas	aprox	156.00
Professores Regionalistas ou Titulados	aprox	124.80
Professores não titulados	aprox	124.80
Bibliotecária	aprox	124.80
Zeladora	aprox	124.80

Art. 2º - Serão de recursos para o atendimento de aumento previsto no Artigo anterior e tabela de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna a qual faz parte integrante desta Lei as dotações nos 3.1.1.1/13.3.1.1.1/31 e 3.1.1.1/39 previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 1970.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 02 de dezembro de 1969.

José Buss
Prefeito - Municipal

Para efeitos desta Lei, fica inclusa na presente Tabela, 13º Salário a todo o pessoal da Prefeitura Municipal.

A presente Tabela entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 2 de Dezembro de 1969

João Buss
Prefeito - Municipal

Publicada na presente Tabela nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 2 de Dezembro de 1969.

Dionísio Almeida
Secretário - Geral